

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/PROEE

Estabelece os critérios de credenciamento, recondição, habilitação a orientação e enquadramento docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PROEE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – PROEE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece os Artigos 18, 19 e 20 do Regimento do PROEE (Resolução 66/2022/CONEPE);

CONSIDERANDO o documento de área das Engenharias IV da CAPES;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 81 da CAPES, de 3 de junho de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Os docentes permanentes do PROEE constituem o núcleo principal de docentes do Programa e devem atender aos requisitos exigidos para credenciamento e recondição estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como desempenhar regularmente as seguintes atividades: lecionar disciplinas e orientar alunos.

Art. 2º - Podem atuar como docentes colaboradores do Programa aqueles profissionais que possuam formação acadêmica a nível de doutorado e que possuam desempenho acadêmico ou profissional que seja considerado pelo Colegiado do PROEE de interesse para a formação de discentes do Programa, o que pode ocorrer ministrando uma disciplina ou co-orientando um discente.

Art. 3º - Podem ser convidados para atuar como docentes visitantes aqueles que:

- a) Estejam recebendo bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Sejam professores aposentados;
- c) Ou sejam considerados como tendo produção científica destacada pelo Colegiado do PROEE.

Art. 4º - A produção intelectual dos docentes que desejem credenciamento ou recondição como docentes permanentes, deve estar relacionada com a proposta do Programa, sua área de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa desejada(s).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 5º - Para credenciamento ou credenciamento na condição de docente permanente, o interessado deve possuir ao menos a publicação de dois artigos em periódicos classificados na metade superior dos estratos Qualis da área de Engenharias IV na última avaliação disponível (ou apresentando fator de impacto $JIF \geq 1,4$) no ano vigente e nos quatro anos anteriores.

Parágrafo Único: A produção científica exigida no caput deste artigo poderá, para fins de credenciamento, ser de um artigo classificado na metade superior dos estratos Qualis da área de Engenharias IV, mais dois artigos com coautoria de aluno com matrícula ativa no PROEE no ano vigente ou quatro anos anteriores, em qualquer Qualis superior a C, na última avaliação disponível, considerando apenas artigos publicados no ano vigente ou nos quatro anos anteriores.

Art. 6º - Caso o interessado em credenciamento ou credenciamento seja bolsista de produtividade do CNPq (ou equivalente), fica dispensado de atender aos requisitos fixados no Art. 5.

Art. 7º - Docentes que desejem credenciamento ou credenciamento na condição de colaborador ou visitante não precisam atender ao que está estabelecido no Art. 4 e devem possuir ao menos a publicação de um artigo em periódico classificado na metade superior dos estratos Qualis da área de Engenharias IV na última avaliação disponível (ou apresentando fator de impacto $JIF \geq 1,4$) no ano vigente e nos quatro anos anteriores.

Art. 8º - Os candidatos a credenciamento ou credenciamento como docentes permanentes que sejam parte do corpo docente da UFS devem possuir ao menos um aluno de iniciação científica vinculado a projeto institucional sob sua orientação.

Parágrafo Único: Caso o docente interessado em credenciamento não atenda a esta regra, poderá apresentar justificativa ao Colegiado do PROEE, que poderá decidir suspender a exigência apresentada no caput deste artigo no processo de credenciamento vigente do interessado.

Art. 9º - O processo de credenciamento docente será realizado pela coordenação do PROEE antes do lançamento de cada edital para a seleção de novos alunos regulares.

Art. 10 – Deverá ser descredenciado do PROEE o docente que, ao final do ano vigente, não tiver alunos sob sua orientação e não atender aos critérios de credenciamento estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: O docente que não atender aos critérios de credenciamento fica impedido de receber novos alunos sob sua orientação.

Art. 11 - Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 08 de março de 2024.

Prof. Dr. Elyson Ádan Nunes Carvalho
Coordenador do PROEE
Universidade Federal de Sergipe